



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05 / 2021
Processo Administrativo n.º 275 / 2021

ANEXO IX - MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO NA FORMA IMPRESSA, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016, CONFORME CONSTA DO PROCESSO 275/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Órgão da Administração Direta, com sede na Travessa Curuzú, nº 1755, bairro do Marco, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 05.416.029/0001-72, neste ato representado pelo Presidente Vereador, brasileiro, portador do CPF/MF nº e CI nº, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa (nome da empresa) sediada nesta cidade à (endereço da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome do representante legal da empresa), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF /MF nº e CI nº, residente e domiciliado nesta cidade à, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo origem o Processo nº 275/2021, através do Pregão Presencial nº 05/2021, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO, na forma de bilhete Impresso com sistema de segurança, incluindo, sequência numérica, valor facial, nome do cliente, código de barras e impresso em papel moeda de segurança em infra vermelho, em blocos, com valor facial, aceitos no Estado do Pará, nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, para atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Belém, na forma da Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações pré-estabelecidas no Anexo-I, Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial Nº xxx/2021-CMB antes referido, bem como, nos termos da proposta comercial apresentada pela licitante CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste Instrumento de contrato, como segue:

Apresentação dos Vales	Valor facial	Quantidade mensal	Total mensal
Vales Alimentação na forma de bilhete Impresso com sistema de segurança, incluindo, sequência numérica, valor facial, nome do cliente, código de barras e impresso em papel moeda de segurança em infra vermelho, em blocos	R\$		R\$
Total estimado para execução MENSAL do Contrato (.....)			
Taxa de Administração %			R\$
Total mensal + Taxa de Administração			R\$
Total estimado para execução do Contrato em 12 (DOZE) meses . (.....)			R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.2 - Os Vales Alimentação deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Belém, situada a Travessa Curuzú, nº 1755, Diretoria Administrativa e Financeira, nas seguintes condições:

- a)** O prazo para entrega dos VALES ALIMENTAÇÃO será de no **MÁXIMO 02 (dois) dias úteis**, contados da emissão da Nota de Empenho pela Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Belém;
- b)** Horário de entrega, das **8h às 13h**, de segunda a sexta-feira na Diretoria administrativa e Financeira.
- c)** As despesas operacionais decorrentes da entrega dos objetos em tela correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 Importa o presente contrato no valor mensal estimado de **R\$.....**, totalizando valor estimado para o exercício de 2020 , **mais Taxa de administração**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada.

3.2 - O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, através de crédito bancário em conta corrente própria, expressamente indicada pelo contratado, em moeda corrente nacional, em **no máximo 60 (sessenta)** dias contados da entrega dos VALES ALIMENTAÇÃO, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminada conforme a Nota de Empenho, acompanhada de Recibo em 02 (duas) vias, devidamente assinados, petição ao Presidente, solicitando pagamento de acordo com as exigências administrativas em vigor, após aceitação e atesto do fiscal do Contrato, bem como, mediante a comprovação pela contratada que está regular com as obrigações fiscais, com a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Federal;

3.3 – A Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil ao da entrega dos vales, sem rasura e letra legível. Havendo erro ou circunstância que impeçam a sua liquidação, esta será devolvida ao contratado, ficando o pagamento pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Iniciando-se novamente o prazo de cinco dias úteis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4 - Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas no inciso anterior, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de duração do contrato será de **12(doze) meses**, a contar da data da sua assinatura podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo.

4.2 - Para efeito de prorrogação contratual o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término da sua vigência e será sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

4.3 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei, desde que haja interesse da administração, devidamente justificado, através de Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.4 - Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada, as normas legais, a periodicidade mínima será de 12 (doze) meses, sendo que, a taxa de administração cobrada pela CONTRATADA **não sofrerá** reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação no exercício de 2020, correrão à conta da seguinte:

Projeto Atividade: 2173 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Os recursos destinados para execução contratual no exercício de 2022, estão condicionados a aprovação do orçamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do presente contrato:

- a)** Requisitar os vales alimentação em quantidade suficiente para atendimento das necessidades da Câmara municipal de Belém;
- b)** Efetuar o pagamento total dos vales alimentação, conforme estabelecido na cláusula sétima deste instrumento;
- c)** Indicar um servidor para fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Constitui obrigação da contratada, sem prejuízo de outras contidas no Termo de Referência e Edital, os itens abaixo relacionados:

7.1.1 – Deverá fornecer à CONTRATANTE o VALE ALIMENTAÇÃO nas quantidades contidas na Cláusula Segunda acima, com prazo de validade impresso nos VALES, **igual ou superior a 12 (doze) meses** da data da sua entrega na Câmara Municipal de Belém.

7.1.2 - **Entregar** os vales alimentação, dentro do **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, à CONTRATANTE, a contar da data da solicitação e recebimento da Nota de Empenho;

7.1.3 - Selecionar e manter convênio com supermercados e estabelecimentos similares, considerando principalmente aqueles situados nas imediações da CONTRATANTE, adaptando-se às suas necessidades atuais e futuras;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.1.4 - Fiscalizar a rede de estabelecimentos credenciados, tomando as providências cabíveis, para assegurar o bom funcionamento do sistema de forma regular e constante;

7.1.5 - Ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.1.6 – Responsabilizar-se pela forma, impressão, dizeres e utilização das Folhas por Carnê, podendo a CONTRATADA modificá-los ou substituí-los a seu critério, desde que tais procedimentos não acarretem prejuízos à CONTRATANTE;

7.1.7 – Manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

7.1.8 - No ato da assinatura deste instrumento, o contratado deverá apresentar, comprovação de garantia de execução contratual no valor de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com prazo de validade, **no mínimo**, igual ao prazo de vigência do contrato **acrescido de 30 (trinta) dias**, nos termos do Parágrafo Único, Cláusula Decima Segunda do Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, além das situações previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ainda quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, especificações ou prazos;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração
- f) O desatendimento das determinações regulares do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

8.2 - Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**.

8.3 - Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE

8.4 - Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução deste Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O fundamento legal da contratação decorre da Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, considerando o certame licitatório, onde foi considerada vencedora a CONTRATADA, por oferecer a proposta mais vantajosa para a administração, conforme Edital do Pregão Presencial nº xxx/2016, cuja lavratura decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belém exarada as folhas xx (xxx) dos autos do Processo nº xxx/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Belém pelo período de 05 (cinco) anos e será solicitado descredenciado no Sicafe e estará sujeito ainda as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Não cumprir o prazo de entrega ou execução do objeto, multa diária de 0,5% sobre o valor total da proposta ou saldo remanescente, até o limite de 30 (trinta) dias sendo, após isso considerado inexecução contratual.
- c) Inexecução total ou parcial do objeto (caracterizando abandono) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou saldo remanescente.

10.2 - Juntamente com as penalidades descritas nas alíneas “a” e “b” acima, poderá, facultada a prévia defesa nos termos da lei, ser feita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.3 - De 2% ao dia até o limite máximo de 30%, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. assinatura do Contrato;
- II. retirada/aceite da nota de empenho.

10.4 - Após o 16º dia de atraso, previsto no item 10.3 deste Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

10.5 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.5.1 - O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

10.6 - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da respectiva intimação.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém, e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belém.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do presente Contrato, ou de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Município de Belém será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa à Imprensa do extrato a ser publicado, para que a publicação ocorra no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

O Contratado deverá apresentar garantia no percentual de **1% (um por cento)** do valor total do contrato, realizada, a critério do contratado, nas modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com prazo de validade, igual ao prazo de vigência do contrato acrescido de 30 (trinta) dias, a seguir:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

12.1 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ARQUIVAMENTO

A Contratante manterá cópia autenticada deste Contrato e dos Instrumentos Aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, por data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e tido como fiel testemunho da verdade, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

.....
Presidente

CONTRATADA

.....
(Qualificação)

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:.....
CPF/MF nº

2ª Testemunha:.....
CPF/ MF Nº